

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Ações do TCMPA auxiliam na redução de irregularidades nas prestações de contas municipais

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) reforça diariamente o trabalho em caráter orientativo, auxiliando os municípios no bom uso do dinheiro público. Essas ações pedagógicas, que não pararam na pandemia de Covid-19, já estão colhendo resultados positivos e efetivos na melhoria dos resultados apurados nas gestões municipais. Através de um estudo inédito realizado pela Secretaria Geral, Diretoria Jurídica e Diretoria de Tecnologia da Informação da Corte de Contas, por meio do sistema e-NEC, desenvolvido em 2021 pelo próprio TCMPA, foi possível identificar um aumento na aprovação das prestações de contas de Gestão e de Governo dos municípios paraenses, nos julgamentos feitos pelo Tribunal.

A análise foi feita com dados de 2013 a 2021, que mostraram que a evolução positiva dos números de contas de Gestão aprovadas e/ou aprovadas com ressalvas ao longo dos anos de 2020 e 2021, principalmente quando se observa o período pandêmico.

Em 2020, 63% das contas de gestão foram aprovadas, percentual que se elevou, em 2021, para 73%.

A presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, destacou a relevância dos números e o papel fundamental do Tribunal de Contas dos Municípios na orientação tempestiva e concomitante aos atos de gestão municipal. “Esses dados mostram a importância do trabalho e a relevante função social do Tribunal para as gestões municipais e, principalmente, para toda sociedade paraense. Não tenho dúvidas que esse esforço conjunto com os municípios e a população tem ajudado com que o dinheiro público seja aplicado de maneira correta, gerando benefícios para os cidadãos”, enfatizou a presidente Mara Lúcia.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR	
 SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	02
 TERMO DE PARCELAMENTO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
 INEXIGIBILIDADE	03
 ADMISSIBILIDADE	04
 MEDIDA CAUTELAR	05
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
 PORTARIA	07



DO GABINETE DO CORREGEDOR**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
Nº 15/2022****PROCESSO Nº:** 1.038416.2015.2.0005**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE JACUNDA/PA.**INTERESSADO:** GEANE DE DEUS VIANA.**EXERCÍCIO:** 2015**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 038416.2015.2.000 ACÓRDÃO Nº 38.263, DE 31/03/2021.

Considerando o relatado na Informação Nº 016/2022 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 12 (doze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 38.263, de 31/03/2021.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 07 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
Nº 16/2022****PROCESSO Nº:** 1.038416.2015.2.0003**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE JACUNDA/PA.**INTERESSADO:** ANA CRISTINA DE ARAÚJO NEGRÃO.**EXERCÍCIO:** 2015**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 038416.2015.2.000 ACÓRDÃO Nº 38.263, DE 31/03/2021.

Considerando o relatado na Informação Nº 017/2022 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 38.263, de 31/03/2021.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 07 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

TERMO DE PARCELAMENTO**CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.062002.2017.2.0004**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARA.**INTERESSADO:** LEONARDO PEREIRA DA COSTA.**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 009/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 20 (vinte) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$474,91 (quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022

05/07/2022 05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022

05/11/2022 05/12/2022 05/01/2023 05/02/2023

05/03/2023 05/04/2023 05/05/2023 05/06/2023

05/07/2023 05/08/2023 05/09/2023 05/10/2023

05/11/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07/03/2022.

Belém, 07 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.062002.2018.2.0002**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARA.**INTERESSADO:** LEONARDO PEREIRA DA COSTA.**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 010/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 08 (oito) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos)**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022

05/07/2022 05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022

05/11/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07/03/2022.

Belém, 07 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PA
1983 - 2019DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

INEXIGIBILIDADE

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE 003/2021 E 004/2021 – IPL/SEMED/PMCA E DE PAGAMENTOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS 003/2021 IL/SEMED/PMCA E 004/2021 – IL/SEFIN/PMCA. E OUTRAS DETERMINAÇÕES. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 1.020001.2022.2.0004

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR - PREFEITO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE 003/2021 E 004/2021 – IPL/SEMED/PMCA E DE PAGAMENTOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS 003/2021 IL/SEMED/PMCA E 004/2021 – IL/SEFIN/PMCA. E OUTRAS DETERMINAÇÕES. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a análise preliminar relativa aos procedimentos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO realizados pelo município de Cachoeira do Arari:

1.Processo nº 004/2021 – IL/CPL/PMCA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios, específicos na área financeira, para efetivar em juízo a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF, estabelecendo o Contrato 004/2021 IL/SEMED/PMCA e; **2.Processo no 003/2021 – IL/CPL/PMCA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais advocatícios específicos na área financeira, objetivando a recuperação de créditos oriundo de repasses do FPM, estabelecendo o Contrato: 003/2021 – IL/SEFIN/PMCA, junto ao credor Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ: 35.542.612/0001-90).

CONSIDERANDO possíveis irregularidades nos processos de Inexigibilidade referidos, tais como o descumprimento da Resolução Administrativa nº 11.535/2014/TCM-PA e alterações; descumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI); Inviabilidade de Contratação de Assessoria via Inexigibilidade de Licitação;

Inconstitucionalidade e Ilegalidade dos Honorários Contratuais Vinculados aos Recursos do FUNDEF/FUNDEB; bem como da Exorbitância dos Honorários Contratuais.

CONSIDERANDO decisão constante do Acórdão nº 35.932, de 30/01/2020, desta Corte de Contas, nos autos do processo nº 201801710-00 (Prefeitura Municipal de Marituba), que trata de procedência de representação, quanto ao acordo firmado com o SINTEPP para utilização de verbas oriundas do FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios, com expedição de medida cautelar de indisponibilidade de bens (Acórdão nº 35.933, de 30/01/2020) em valor suficiente para garantir o ressarcimento dos danos apurados;

CONSIDERANDO decisão da 1ª Vara da Justiça Federal pela condenação do SINTEPP e de dois escritórios de advocacia, para restituir ao Município de Marituba, os valores provenientes do FUNDEB, recebidos por serviços prestados;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, no sentido de evitar grave lesão ao erário, risco de ineficácia de suas decisões de mérito, e ainda evitar que o gestor incorra em irregularidades;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação dos processos de Inexigibilidade 003/2021 e 004/2021 IL/CPL/PMCA, na fase em que se encontram, bem como dos pagamentos, que por ventura estejam sendo realizados ou em vias de serem realizados, oriundos dos contratos nºs 003/2021-IL/SEMED/PMCA e 004/2021 – IL/SEFIN/PMCA, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, até ulterior deliberação.

FIXO o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas para que o Prefeito de Cachoeira do Arari, **Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar**, cumpra as determinações aqui exaradas, bem como cadastre imediatamente nos sistemas de prestações de contas deste Tribunal, de acordo com suas especificidades, as documentações mínimas obrigatórias dos processos ora analisados; e proceda com a publicação das informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, conforme exigências contidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

E que no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o prefeito comprove, por meio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, a este Tribunal de Contas, o cumprimento desta Medida Cautelar, quanto a sustação



dos procedimentos de inexigibilidade em exame, bem como dos pagamentos oriundos dos contratos, devidamente publicado na Imprensa Oficial, para evitar as devidas responsabilizações.

FIXO ainda o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor apresente manifestação acerca dos fatos, caso queira, em especial apresente justificativas sobre a falta de publicação dos procedimentos analisados, em tempo real, nos sistemas de prestação de contas deste Tribunal, assim como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, bem como apresente manifestação acerca da razoabilidade/legalidade do Contrato nº004/2021, referente a prestação dos serviços profissionais advocatícios, específicos na área financeira, para efetivar em juízo a recuperação das verbas relativas ao extinto FUNDEF, considerando as decisões desta Corte de Contas, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União e Justiça Federal.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 04 de março de 2022.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 37498

ADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº.: 1.058001.2021.2.0017

Município: Portel

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Representação

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Denunciante: Flávio Nunes Coelho - Presidente da CM

Denunciados: Nizomar Monteiro da Costa Júnior – ex-Secretário de Saúde

Manoel Oliveira dos Santos – ex- Prefeito de Portel

Abrao Alves da Silva – ex-Pregoeiro da PM de Portel

Edicleudo Gomes da Costa – ex-Presidente da CPL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos sobre o encaminhamento da cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 00/2021 – “CPI DA COVID”, instalada na Câmara Municipal de Portel, cujo objeto foi apurar os gastos públicos do Poder Executivo Municipal de Portel no

combate a prevenção à pandemia da COVID-19 durante o ano de 2020.

O Relatório foi remetido, através do Ofício nº 08/2021 – CPI, pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Flávio Nunes Coelho em conjunto com o relator da CPI Sr. Milton Nunes da Costa e membro da Comissão Sr. José Claudio Nunes Corrêa. Segundo relatado, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, conclui pela existência, a primeiro momento, de crimes, atos de improbidade administrativa e danos ao erário.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO:

De acordo com a redação do art. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016 (Lei Orgânica deste TCM-PA), serão recebidos como **REPRESENTAÇÃO** por este TCM/PA aqueles documentos encaminhados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Neste diapasão, o Ofício dirigido a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando o **REPRESENTANTE**, tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado.

3. CONCLUSÃO

Em razão dos fatos apontados, **considero ADMITIDA a REPRESENTAÇÃO** formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel Sr. Flávio Nunes Coelho, uma vez atendidos os requisitos materiais de admissibilidade, conforme disposto nos termos do art. 564 do RITCM/PA e determino para as providências previstas no caput do art. 571 e §1º¹ do mesmo.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

¹ Art. 571. Caso se façam presentes os requisitos de admissibilidade da denúncia/representação, o Conselheiro Relator procederá com a publicação da decisão monocrática exarada, através do Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

§ 1º. Admitida a denúncia/representação, os autos serão encaminhados à Controladoria, para instrução e elaboração de Relatório Técnico Inicial.



MEDIDA CAUTELAR**CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**

(art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA/ART. 348, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº	1.11440.2022.2.0002
ASSUNTO	REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
MUNICÍPIO	GOIANÉSIA DO PARÁ
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	JOAQUIM JACIBERQUES GARCIAS URBANO - ORDENADOR
EXERCÍCIO	2022

Tratam os autos da **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, publicada no dia 21/02/2022, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

1. **“CONSIDERANDO** a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito; “
2. **CONSIDERANDO** as possíveis irregularidades constantes na Informação nº 041/2022/4ª Controladoria, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022-PMGP, que tem como objeto “Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos básicos, medicamentos de controle especial, material técnico hospitalar e material odontológico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Goianésia do Pará.”; “
3. **DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do processo licitatório de Pregão Eletrônico – Nº 05/2022-PMGP, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, § 1º, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;
- 4.
5. Que seja **NOTIFICADO** o Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, na pessoa do seu Ordenador, Sr. **JOAQUIM JACIBERQUES GARCIAS URBANO**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório;
6. **DETERMINO** que a publicação do presente ato sirva de Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.”

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RI-TCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acatadora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris e periculum in mora* –, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

A 4ª CONTROLADORIA/TCM, após a análise da defesa encaminhada, sugere a sustação da Medida Cautelar aplicada, esclarecendo na Informação nº 050/2022, a qual adoto na íntegra:

“Trata-se de análise de defesa apresentada em face da medida cautelar de sustação de processo licitatório proferida nos autos do processo 1.114440.2022.2.0001. O processo licitatório objeto da decisão é o Pregão Eletrônico PE 05/2022-PMGP que tem como objeto a “REGISTO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ”.

Esta 4ª Controladoria manifestou-se na Informação 041/2022/4ª CONTROLADORIA, pela existência de indícios de infração à lei de licitações por exigências restritivas contidas nos itens 12.11.2.; 12.11.3; 12.11.8, 12.7 e 12.8. Por esse motivo o presente processo foi submetido a presente Informação 041/2022/4ª Controladoria/TCMPA à consideração do Conselheiro Relator, recomendando a determinação monocrática de medida cautelar a matéria ora em apreço e para suspender o procedimento licitatório até que se decida sobre o mérito da questão suscitada, na forma do art. 340, §1º c/c art. 341, II, do RI/TCM-PA (Ato n.º 23/2021), em razão do fundado receio de lesão ao Erário e ao interesse público.

Em seguida, o Conselheiro Relator emitiu a medida cautelar solicitada por esta Controladoria sendo a decisão publicada no Diário Oficial desse TCM dia 21/02/22:

Em conformidade com o Edital, a abertura do certame ocorrerá em 24 de Fevereiro de 2022 às 09:01.



Nesse aspecto, houve publicação dos avisos de licitação dos referidos procedimentos licitatórios na imprensa oficial (10/02/2022), bem como a licitação foi devidamente publicada no Mural de Licitações nesse mesmo dia.

Após a publicação da medida cautelar o Ordenador apresentou defesa por meio do seu procurador WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO OAB/PA nº 14.262. A defesa foi enviada para os seguintes e-mails: , <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

Eis o breve relatório.

2 – Análise da documentação enviada

Defesa: O Ordenador ressalta, inicialmente, que Goianésia do Pará foi uma das poucas Municipalidades do Estado em 2021 a realizar a eleição suplementar a fim de escolher o Chefe do Poder Executivo Municipal, salientando o fato de não ser um ano eleitoral. Desta forma, no início do exercício de 2022 para não prejudicar e garantir o direito dos munícipes foi realizada de forma célere o processo licitatório.

Assim, por meio do seu Procurador, apresentou defesa e afirmou que com intuito de retificar seus atos, entendeu por publicar ato de igual forma do texto original, ou seja, em grandes meios de circulação, Diários Oficiais, Jornais de grande circulação, no Mural de Licitações e no sistema no qual ela ocorrerá. De acordo com a Lei Geral de Licitações:

Art 21, § 4º da Lei 8.666:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Com isso, conforme apresentado na defesa depois de expor a problemática e apresentado os documentos, acolhendo as recomendações presentes na Informação nº 041/2022/4ª Controladoria/TCM-PA, pede pelo arquivamento e pelo prosseguimento do processo, e razão do objeto que apresenta necessidade imediata de obtenção.

Verifica-se também que o Ordenador encaminhou nos Anexos do e-mail os seguintes comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado e no jornal Amazônia:

Análise: Após a análise dos documentos apresentados, verificamos que, de fato, as exigências que foram objeto da referida medida cautelar não serão consideradas para fim de habilitação no Pregão Eletrônico 05/2022-PMGP. Em cumprimento à decisão do conselheiro relator, o ordenador de despesas republicou pelos mesmos meios de publicidade do edital que os itens 12.11.2.; 12.11.3; 12.11.8, 12.7 e 12.8 não serão causa de inabilitação.

Nesse sentido, em conformidade com o Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, quando uma alteração do edital ocorrer, deve-se dar publicidade pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Porém o mesmo parágrafo estabelece uma exceção que entendemos ser aplicável ao caso concreto, isto é, quando a alteração do edital não afetar a formulação das propostas, a reabertura do prazo inicial é dispensável.

Assim, como a extração dessas cláusulas ampliará a competição do certame, entendemos que não é necessária a reabertura do prazo, sendo possível a manutenção da data de abertura prevista no edital, 24/02/22, principalmente tendo em vista que o objeto do certame é para a compra de medicamentos.

Desse modo, considerando o cumprimento da medida cautelar publicada no Diário Oficial deste TCM do dia 21/02/22 (Processo: 1.1144440.2022.2.0001), sugerimos ao conselheiro relator a revogação da referida Medida Cautelar.

4 – Conclusão

Em razão do exposto, submete-se a presente informação à consideração do Conselheiro Relator sugerindo a revogação da medida cautelar exarada nos autos do Processo: 1.1144440.2022.2.0001, visto que o jurisdicionado tomou as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas na Informação nº 041/2022/4ª Controladoria.

Por todo o exposto, acompanho integralmente a manifestação da 4ª Controladoria, acerca da defesa encaminhada, e determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida.

Determino, também, a publicação e remessa da presente Revogação ao Prefeitura Municipal de **GOIANÉSIA PARÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do Sr. **JOAQUIM JACIBERQUES GARCIA URBANO - ORDENADOR**, e submeto a apreciação Plenária.

Belém, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 37499



DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0084/2022, DE 31/01/2022****Nome:** NAYARA BACHA LAURIA**Assunto:** Alterar regime especial de trabalho.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0146/2022, DE 04/02/2022**Nome:** HILDA MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO**Assunto:** Conceder a gozar 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde.**Período:** 24/09 a 23/10/2021.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0085/2022, DE 31/01/2022**Nome:** RAPHAEL AMANDIO GRAIM CARVALHO**Assunto:** Alterar regime especial de trabalho.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0147/2022, DE 04/02/2022**Nome:** THYAGO DA COSTA VIEIRA**Assunto:** Conceder a gozar 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento de saúde.**Período:** 09 a 24/09/2021.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0086/2022, DE 31/01/2022**Nome:** JOSE BRITO GOMES DE SOUZA JR.**Assunto:** Alterar regime especial de trabalho.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0149/2022, DE 07/02/2022**Nome:** MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM**Assunto:** Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.**Período:** 14 de março a 12 de abril de 2022.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0087/2022, DE 31/01/2022**Nome:** KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA.**Assunto:** Alterar regime especial de trabalho.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0150/2022, DE 07/02/2022**Nome:**

- ✚ ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES,
- ✚ ANA CLAUDIA PACHECO DE MORAES,
- ✚ ANDRESSA KELLY LIMA DA SILVA,
- ✚ ANDREZZA FERNANDES DAMASCENO SILVA,
- ✚ ANTONIO SERGIO LEAL COELHO,
- ✚ CARLOS GONCALVES GOMES,
- ✚ CLEBER MESQUITA DOS SANTOS,
- ✚ CRISTIANE HELENA DA CONCEICAO E SILVA,
- ✚ FRANCISCO MAIA GONCALVES NETO,
- ✚ FRANCISCO OGERLEI PINTO FERREIRA,
- ✚ IDINEIDE MARIA DOURADO GONCALVES,
- ✚ ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO,
- ✚ JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA,
- ✚ JULIANA ANDREA BATISTA DANTAS,
- ✚ KELLY MIRANDA VALENTE,
- ✚ LEILA DE MACEDO DOURADO,
- ✚ LEILA MARIA REIS TEIXEIRA,
- ✚ MARINETE GOMES DOS SANTOS,
- ✚ MARISOL TAVEIRA DO NASCIMENTO,
- ✚ MONICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO,
- ✚ OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS,
- ✚ RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA,
- ✚ REJANE GOMES DOS SANTOS,
- ✚ ROSA DE LIMA LOBATO ALVES,
- ✚ SHEILA LIMA PAMPLONA,
- ✚ SILVANA FERREIRA PASSOS,
- ✚ WALDOMIRA DO AMAZONAS MILEO YAMADA,
- ✚ WALTER MAIA RODRIGUES

Assunto: Férias regulamentares.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0151/2022, DE 07/02/2022**Nome:** ANA CAROLINA NELO PEDREIRA**Assunto:** Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios 2013/2015 e 2016/2018, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 0156/2022, DE 08/02/2022

Nome: KEILANDRA DE PAULA BRITO NASCIMENTO GOMES

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na 6ª Controladoria, deste Tribunal.

A contar de 1º de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0160/2022, DE 09/02/2022

Nome: ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Período: 28 de março a 26 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0088/2022, DE 31/01/2022

Nome: KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0167 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Substituir o servidor **EZAUL SENA MOREIRA**, matrícula nº 500000681, AUDITOR DE CONTROLE FUNCIONAL - TCM.CPE.101-1, pela servidora **RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY**, matrícula nº 500000919, CHEFE DE DIVISÃO - TCM.FG, na Portaria nº 1236/2021, de 09/12/2021, publicada no DOE nº 1159 de 17/12/2021, para compor a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) para apoio ao encarregado pela proteção de dados pessoais, conforme atribuições descritas na Portaria nº 0905/2021/GP/TCMPA.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0089/2022, DE 31/01/2022

Nome: CARLOS LIMA CHAMIE

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0176/2021, DE 11/02/2022

Nome: FABRICIO BARBALHO ANAISSI

Assunto: Conceder Auxílio-natalidade correspondente a 01 (um) salário-mínimo.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0090/2022, DE 31/01/2022

Nome: JESIMIEL DOS SANTOS LOBO

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0178/2022, DE 14/02/2022

Nome: MARCUS BRITO FERNANDES

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na 4ª Controladoria deste Tribunal.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0091/2022, DE 31/01/2022

Nome: JAIRO GLEBER SANTANA RODRIGUES

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0186/2022, DE 15/02/2022

Nome: DENISE MARIA SKELDING PINHEIRO DE MORAES

Assunto: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a Licença-Saúde, concedida através da portaria nº 0796/2021, de 20/07/2021.

Período: 02 de outubro de 2021 a 30 de março de 2022.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0190/2022, DE 15/02/2022

Nome: ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na 6ª Controladoria deste Tribunal.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0148 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE VERBAS INDENIZATÓRIAS RELATIVAS À FÉRIAS NÃO GOZADAS E LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS OU UTILIZADAS, PARA QUALQUER EFEITO LEGAL.



A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições conferidas nos termos da Lei Complementar n.º 109/2016 e as prerrogativas fixadas junto aos incisos I, V, VIII, X, XX, XXXV, L, alíneas "k" e "l", do art. 82, do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23), bem como:

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste do fluxo de processos administrativos e atribuições de competências entre as unidades envolvidas, a fim de conferir maior celeridade e eficiência ao desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da metodologia adotada no último biênio, com foco na manutenção, dentro dos limites possíveis, de tratamento isonômico aos ex-servidores, notadamente quando se vincula a mesma natureza ou fundo do direito, como forma de mitigar os riscos administrativos e/ou judiciais quanto aos procedimentos já adotados e acordos celebrados

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Coordenadoria de Controle Interno, prevista no inciso XIV, do art.85, da Resolução Administrativa no. 001/2021-TCMPA, quanto à proposição de normatização com vistas à padronização dos procedimentos administrativos no âmbito desta Corte de Contas, bem como da DIJUR, no assessoramento desta Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

RESOLVE: Aprovar a presente Ordem Interna de Serviço, destinada a disciplinar os procedimentos para pagamento, pela via administrativa, de verbas indenizatórias relativas a férias não gozadas e licença-prêmio não usufruídas ou não utilizadas, para qualquer efeito legal, nos seguintes termos:

Art.1º. Aprovar a Ordem Interna de Serviço no 002/2021/PRES/TCMPA, ratificando-se as condições e medidas previstas no referido instrumento;

Art.2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37500

PORTARIA Nº 0226/2021, DE 22/02/2022

CONSIDERANDO o processo administrativo nº PA202213497, de 16/02/2022;

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **FERNANDO CARDOSO DOURADO**, matrícula no 500000713, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC. 201-3, lotado na diretoria de administração deste tribunal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Outros Serviços de Terceiros-PF na rubrica 3390.36 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Outros Serviços de Terceiros-PJ na rubrica 3390.39, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37504

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0188 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **EDUARDA GABRIELE BATISTA AMARAL**, matrícula nº 500000989, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 7 de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37506

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0155 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso 1, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **KEILANDRA DE PAULA BRITO NASCIMENTO GOMES**, matrícula no 500001005, para



exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201 4, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0189 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei no 5.810, de 24/01/94,

ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA, matrícula no 500001006, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37505

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0219 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 018/2022-DAD/TCM, de 10/02/2022;

RESOLVE: Designar os servidores abaixo, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa no 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada.

EMPRESA	Nº CONTRATO	OBJETO	SUPLENTE DE FISCAL
EDILSON ARAUJO FORMIGOSA JUNIOR	CONTRATO 047/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão e manutenção para Rádio	WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA MAT: 500000097

		Web do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.	
GAMMA COMUNICAÇÕES LTDA	CONTRATO 010/2017/TCMPA	Serviços de publicidade e propaganda	WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA MAT: 500000097
CORREIOS E.C.T.	CONTRATO Nº 019/2019/TCMPA	Prestação, pelos CORREIOS, de serviços de venda de produtos que atendam as necessidades da CONTRATANTE	GEORGE WASHINGTON GONÇALVES NUNES MAT: 500000559
BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS	Inexigibilidade Nº 005/2020/TCMPA	Assinatura de jornais do "Diário do Pará"	LARA FERREIRA DOS SANTOS MAT: 500000672

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0220 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 020/2022-DAD/TCM, de 11/02/2022;

RESOLVE: Designar os servidores abaixo, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa no 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada.

EMPRESA	Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
RMG TECNOLOGIA INTEGRADO	CONTRATO Nº 045/2021/TCMPA	Aquisição de Microcomputadores	MARCUS ANTONIO DE SOUZA	OSVALDO ESTUMANO SANDOVAL JUNIOR



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PA
1988-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

			MAT: 5000006 33	MAT: 5000004 25
SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARI AIS EIRELI-ME	CONTRATO Nº046/2021/TC MPA	Aquisição de Microcomputad ores	MARCU S ANTÔNIO DE SOUZA MAT: 5000006 33	OSVALD O ESTUMA NO SANDOV AL JUNIOR MAT: 5000004 25

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0221 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 021/2022-DAD/TCM, de 14/02/2022;

RESOLVE: Designar os servidores **CARLOS LIMA CHAMIE**, matrícula nº 500000881 e **VICTOR BRUNO PINTO VIEIRA**, matrícula nº 500000976, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa no 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, no Contrato nº 006/2022/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a empresa DEDETIBEL-DEDETIZADORA DE BELÉM LTDA, objetivando um maior controle do serviço oferecido pela empresa contratada.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0222 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 022/2022-DAD/TCM, de 14/02/2022;

RESOLVE: Designar os servidores **RENATA CHAVES PINHEIRO**, matrícula nº 500000345 e **LINDINEA FURTADO VIDINHA**, matrícula nº 500000892, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa no 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, no Contrato nº 010/2022/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA,

objetivando um maior controle do serviço oferecido pela empresa contratada.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente

Protocolo: 37503

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0158 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8o, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar no 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202213473, de 08/02/2022;

RESOLVE: Autorizar a **Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ**, para participar do evento de posse dos novos dirigentes da ATRICOM, IRB e ABRACOM, que será realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2022, concedendo-lhe 3 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES
Conselheiro/Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0159 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria no 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato no 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0325 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo no PA202213473, de 08/02/2022;

RESOLVE: Designar a servidora **BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA**, matrícula no 500000538, ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2., para participar do evento de posse dos novos dirigentes da ATRICOM, IRB e ABRACOM, que será realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2022, concedendo-lhe 3 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

LINDINEA FURTADO VIDINHA
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37502

